

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 07/02/2022

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Claúdia Camargo Saldanha Maria Othília Diedrich	SEED	(x) Presente () Ausente
Maricleia Gemelli Chaves Keila Campos	APAE	(x) Presente () Ausente
Adriana Santos Paulo Rolin	DPPI/SEJUF	(x) Presente () Ausente
Milton Kubiche Leonardo Pacheco	SEJUF/TRABALHO	() Presente () Ausente
Regiane Moreira Taciane Pivovar	APAE -Tijucas do Sul	() Presente (x) Ausente
Thiago Alberto Aparecido Julio Cezar Viana	APAE	(x) Presente () Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Batista	SEED/ESPORTE	() Presente (x) Ausente
Fernanda Primo Mariana Espinola	Conselho Regional de Psicologia	(x) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Carla Cristina Felício Vieira Lourenço

Coordenador: Cláudia Camargo

Relator: Regiane Moreira

Relatório:

3.1. Ofício nº 414/2021 Gabinete do Senador Flávio Arns em resposta ao Ofício 110/2021 COEDE: Inclusão de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde).

Histórico:

Em reunião do COEDE/PR na data de 06/12/2021 foi Solicitado apoio das Instituições Equoterapia Pocotó, Associação de Equoterapia Estrela Guia e Equolife Centro de Equoterapia Andaluz, para Inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS e inclusão da Equoterapia na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).

O parecer do COEDE foi enviar ofício contendo os benefícios da Equoterapia como fim terapêutico e a importância da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS, para os seguintes órgãos:

- SESA – Secretaria da Saúde do Paraná.
- CONADE – Conselho nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Secretário Nacional Claudio Panoeiro – Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- Ministério da Saúde.
- Ofício para o Senador Flávio Arns solicitando apoio para a inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS.
- Ofício para a Comissão de Saúde da ALEP solicitando emenda no orçamento de 2022 para favorecer a prática da Equoterapia no Paraná junto a Secretaria da Saúde.

Na data de 14 de dezembro foi enviado ofício de número 110/2021 – COEDE/PR para Senador Flávio Arns solicitando apoio a causa da Equoterapia junto a ANS (Agência Nacional de Saúde).

Em resposta ao Ofício 110/2021 o Senador Flávio Arns manifestou seu apoio à causa da Inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos dispensados pelos planos de saúde e encaminhou sua resposta para a Agência Nacional de Saúde Suplementar aos cuidados do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho.

Parecer COEDE:

Ciente.

3.2 Ofício nº 30/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar em resposta ao ofício 114/2021 COEDE: Inclusão de Equoterapia junto à ANS (Agência Nacional de Saúde).

Histórico:

A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) em resposta ao Ofício 114/2021 COEDE enviado ao Senhor Ministro da Saúde Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes:

PROCESSO Nº: 33910.041042/2021-20

DESPACHO Nº: 955/2021/COMEC/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO

À DIRAD/DIPRO

ASSUNTO: INCLUSÃO DA EQUOTERAPIA NO ROL DE PROCEDIMENTOS.

Prezada Diretora-Adjunta Substituta,

1. Em atenção ao Ofício nº 114/2021 COEDER/PR (Doc. SEI2: 2840695), de 14 de dezembro de 2021, encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR, recebido por E-mail (0024479876) no Gabinete do Ministro, em que solicita apoio para a inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), seguem os esclarecimentos pertinentes:

2. Preliminarmente, informamos que a Lei nº 9.656/1998 determina que as operadoras de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da referida Lei, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto dentro dos prazos máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011.

3. Cabe destacar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde encontra-se vigente por meio da RN nº 465/2021, desde 01/04/2021, e estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida pelos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.

4. Efetuadas as considerações necessárias, esclarecemos que **o procedimento Equoterapia não consta listado no Anexo I da RN nº 465/2021, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não possui cobertura obrigatória**, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 25/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021 (Fonte: ANS; Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/ acesso-a-informacao/transparenciainstitucional/pareceres-tecnicos-daans/2020/parecer_tecnico_no_25_2021_pilates__rpg__hidroterapia__equoterapia_e_outros.pdf).

5. Salientamos que na saúde suplementar, a incorporação de tecnologias em saúde, bem como a definição de regras para a sua utilização são definidas por meio do rito estabelecido pela Resolução Normativa - RN 470/2021 e Medida Provisória - MP 1067/2021, para a atualização do Rol de

Procedimentos e Eventos em Saúde. Portanto, procedimentos ainda não incluídos no rol poderão ser avaliados a partir de estudos clínicos que demonstrem os benefícios para os pacientes, desde que cumpram o fluxo normativo estabelecido.

6. No que se refere aos contratos de planos de saúde comercializados antes de 02/01/1999, e não adaptados à Lei 9656/1998, nos termos de seu artigo 35, aplicam-se as disposições contratuais assinadas entre as partes.

7. Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Milton Dayrell Lucas Filho.

Parecer COEDE:

Tendo em vista a negativa por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Comissão toma ciência do documento e sugere aguardar a juntada de todas as respostas dos ofícios enviados conforme reunião do COEDE realizada no dia 06/12/2021 para discutir as próximas ações.

A Comissão propõe cobrar as respostas dos ofícios enviados a SESA, CONADE, Secretário Nacional Claudio Panoeiro (Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), Ministério da Saúde e ALEP até a segunda quinzena de fevereiro/2022.